

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (12/12/2011), às 16h30min, na antessala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça, 11º andar, presentes o Desembargador Luiz Osório Moraes Panza, membro do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o Juiz Federal da 4ª Região Dr. Friedmann Wendpap, ausente, justificadamente, o Dr. Douglas Marcel Peres, realizou-se sessão do Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Paraná.

No início da sessão os participantes deliberaram acerca da aprovação da Ata da Reunião anterior.

Em seguida foram iniciados os debates acerca dos assuntos relacionados na pauta, o que se fez nos seguintes termos:

1 – Acerca da ordem de pagamento dos precatórios alimentares e comuns o Dr. Friedmann Wenpap manifestou-se acompanhando a posição da Justiça Estadual no sentido de que a preferência do precatório alimentar sobre o comum se dê apenas no ano da expedição do precatório, ficando vencida a posição da Justiça Trabalhista proposta pela Desembargadora Rosimarie Diedrichs Pimpão e acompanhada pelo Desembargador Altino Pedrozo dos Santos.

2 – Sobre o questionamento encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná através do ofício nº 56/2011 – GP deliberou-se que a cessão ou promessa de cessão dos honorários contratuais que o advogado do credor beneficiário da preferência constitucional implica na aplicabilidade da parte final do §13 do art. 100 da CF, nos termos da proposição encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região anexa a presente ata.

Na sequência foi debatido acerca da preferência de credores sexagenários e portadores de doenças graves titulares de precatórios de natureza comum. O comitê recomendou a formalização de consulta a este respeito.

Nada mais havendo a trazer, encerrou-se a sessão. Eu, _____ (Miryan Rangel Lira), lavrei a presente ata que será apresentada aos integrantes do Comitê Gestor para aprovação.